

## RESOLUÇÃO CME nº 24/2015

Comissão de Ensino Fundamental  
Comissão de Legislação e Normas

### **Altera o Art. 1º e 6º e Acrescenta Art. 2º da Resolução CME nº 20/2012- Define Normas para a organização dos três Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino- Passo Fundo RS.**

O **Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo**, no uso de suas atribuições legais com base na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, Resolução CNE/CEB 04/2010 e nas Leis Municipais nº 3.861/02 e nº 3.975/02,

#### **Altera:**

Art. 1º - Os Arts. 1º e 6º da Resolução CME nº 20 de 05 de dezembro de 2012 e acrescenta Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - Garantir que os três anos iniciais do Ensino Fundamental sejam considerados como um Bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial como forma de ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos”.

“Art. 6º – No Bloco Pedagógico ou no Ciclo Sequencial de Aprendizagem (1º ao 3º ano dos anos iniciais) deve ser garantida aos alunos a progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas que garantam um atendimento de qualidade no decorrer de todo o processo educativo”.

**Parágrafo Único:** Não haverá retenção do aluno do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano dos anos iniciais de escolarização do Bloco Pedagógico ou do Ciclo Sequencial de Aprendizagem, salvo o disposto no Art 5º.

Art. 2º – Aos alunos, da Rede Pública Municipal, do 1º, 2º e 3º anos dos anos iniciais, que apresentarem dificuldades de aprendizagem, fica assegurado, o direito de usufruir do

Apoio Pedagógico, com atendimento diferenciado, e profissional habilitado, conforme os Arts. 11, 13 e 14 da Resolução CME nº 20/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Vera Lúcia Mondim dos Santos - **Relatora**

Aidaci Terezinha Zamin

Celina Lacourt

Márcia Bandeira Vargas Mucini

Regina Costa dos Santos

Rosane de Fátima Nery da Silva

Sinara Aparecida Canabarro Terres

Zenita Cagliero

Aprovada, por unanimidade, na plenária de 10 de junho de 2015.

Carla Corrales Garcez,

Presidente.